

RIOPREVIDÊNCIA



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 507 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTO
PARA A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO
INTERNO DE PENSIONISTAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, VINCULADOS AO RPPS
ADMINISTRADO PELO FUNDO UNICO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI040161/011075/2023, Processo nº SEI-040161/011079/2023 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, que atribui ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, a competência para a gestão do regime previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei nº 9717/1998 e ainda a Portaria MPT Nº 1467/2021.
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.375 de 25 de julho de 2018 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.481 de 29 de outubro de 2018, que institui o Recenseamento e a sistemática de comprovação anual de vida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aos segurados e beneficiários do RPPS administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência);
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que institui o portal único RJ Digital e dispõem sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.672, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;



- a importância da manutenção de cadastro atualizado dos pensionistas para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria de sua qualidade de vida;
- a necessidade de consolidar e manter atualizados os cadastros com as informações pessoais e financeiras dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPP e seus dependentes, para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria de sua qualidade de vida;
- a importância da melhoria substancial da qualidade dos dados dos pensionistas objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da pensão;
- a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo RIOPREVIDÊNCIA;
- a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários dos pensionistas;
- o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos as normas gerais e os procedimentos administrativos para a realização do recenseamento dos pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - Para fins do disposto na presente Portaria, considera-se: I- Pensionista: beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao RPPS do Estado do Rio de Janeiro, geridos pelo RIOPREVIDÊNCIA;

II - Remuneração: provento de pensão, ou qualquer outra denominação dada a importância paga ao pensionista a título de benefício previdenciário.

Art. 3º - A atualização dos dados cadastrais daqueles que serão recenseados será efetuada nas agências do RIOPREVIDÊNCIA, mediante agendamento prévio.



Parágrafo Único - Toda sistemática da campanha de recenseamento deverá observar os princípios constantes na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º - O recenseamento de caráter obrigatório e presencial, iniciará em novembro de 2023 em qualquer agência do RIOPREVIDÊNCIA, em dias úteis, mediante agendamento prévio, de acordo com o cronograma mensal a ser divulgado posteriormente no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 5º - O recenseamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento dos pensionistas, após agendamento prévio, em uma agência do RIOPREVIDÊNCIA, mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I desta Portaria.

§1º - Caberá ao RIOPREVIDÊNCIA a conferência dos documentos apresentados por ocasião do recenseamento.

§2º - O recenseamento não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria.

§3º - Para fins de recenseamento, os documentos ilegíveis ou rasurados não serão aceitos e deverão ser substituídos.

§4º - Caso o pensionista possua mais de um vínculo, o recenseamento será válido para todos eles.

§5º - Concluído o processo de recenseamento, será emitido o comprovante ao recenseado.

Art. 6º - O pensionista que não comparecer ao recenseamento terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

Art. 7º - A lista nominal dos não recenseados e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido realizado o recenseamento e também estará disponibilizada na página oficial do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br.

§1º - Não havendo justificativa, o pagamento do pensionista não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação.



§2º - O restabelecimento do pagamento, após a realização do recenseamento, observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que também serão restituídos os valores eventualmente retidos, referentes ao período de suspensão.

§3º - A suspensão do pagamento por 06 (seis) meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização do recenseamento.

Art. 8º - Os Pensionistas abrangidos por esta Portaria, que residirem fora do Estado do Rio de Janeiro e que não realizarem o recenseamento no prazo determinado e, caso o referido serviço não seja mais realizado pela agência, poderão encaminhar por correspondência, a cópia autenticada da documentação constante no Anexo I da presente Portaria, conforme o caso, acrescido de documento original de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas, emitida há, no máximo, 03 (três) meses da data de envio.

§1º - Os documentos constantes previstos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285- 8191, Chat online e Fale Conosco.

§2º - O procedimento previsto no caput somente será adotado enquanto restar inviável a realização regular do recenseamento conforme previsto no art. 5º.

Art. 9º - Para efeito de recenseamento, são consideradas informações declaratórias às relativas ao telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo Único - Considera-se informação declaratória, aquelas que não necessitam de documentação comprobatória.

Art. 10 - Para efeito de recenseamento, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos por tipo de vínculo, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 11 - Na execução do recenseamento nos termos da presente portaria, compete ao RIOPREVIDÊNCIA efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos recenseados em base de dados disponibilizada por meio do SIGRH-RJ.



Art. 12 - As alterações de dados realizadas serão disponibilizadas pelo RIOPREVIDÊNCIA à Secretaria da Casa Civil, para as providências relativas ao processamento da folha de pagamento e eventuais reativações, suspensões ou cancelamentos dos benefícios dos segurados, no que couber.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA poderá, no âmbito de suas competências, convocar os recenseados para que apresentem a documentação que serviu de base para as alterações cadastrais, de maneira a ratificar ou retificar os dados constantes no SIGRH-RJ.

Art. 13 - O recenseamento dos pensionistas previdenciários vinculados ao RIOPREVIDENCIA que não se encontrem no território nacional, deverá ser realizado mediante envio de correspondência ao RIOPREVIDÊNCIA, aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, entrar em contato por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191, via Chat online ou fale conosco.

Parágrafo Único - Pensionistas previdenciários vinculados ao RIOPREVIDENCIA que não se encontram em território nacional, além da documentação constante no Anexo I desta Portaria, deverão encaminhar também, os seguintes documentos: I - Original do Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso, emitida, no máximo, há 3 (três) meses da data de envio; II - Declaração de próprio punho, contendo as seguintes informações: endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato.

Art. 14 - O menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, curador ou guardião.

Parágrafo Único - Os termos judiciais de tutela, curatela e de nomeação de administrador provisório desde que atualizados e válidos substituem para todos os efeitos o instrumento de procuração, devendo os portadores de tais termos apresentar os originais ou cópias autenticadas de seus documentos e os do representado, nos termos do Anexo I da presente Portaria.

Art. 15 - Os Pensionistas abrangidos por esta Portaria e impossibilitados de locomoção, ou, de comparecimento, poderão realizar o recenseamento por procurador, com instrumento de



procuração ou por qualquer outro instrumento legal de representação atualizado e válido, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º - A procuração de que trata este artigo deverá ter poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, devendo ter sido emitida nos últimos 3(três) meses.

§2º - O RIOPREVIDÊNCIA deverá registrar em campos próprios os dados do procurador.

§3º - Além do instrumento legal de representação, o representante deverá apresentar documento de identidade original com foto, válido em todo o território nacional, acrescido do cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de residência em nome próprio, emitido nos últimos 3 (três) meses, ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II.

§4º - Em qualquer caso, o procurador deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do representado, conforme Anexo I.

§5º - Os Pensionistas abrangidos por esta Portaria e impossibilitados de locomoção ou de comparecimento que não possuam condições médicas de nomear um procurador poderão delegar a terceiro a apresentação de todas as documentações exigidas no Anexo I da presente Portaria, desde que acrescidas dos seguintes documentos:

1 - Original do laudo médico legível e emitido há, no máximo, 01 (um) mês, atestando que o segurado está vivo, incapaz de se locomover e de nomear um procurador, devendo conter o Código Internacional de Doenças (CID) e identificação do médico responsável;

2 - Termo de Responsabilidade contido no Anexo III, devendo ter firma reconhecida por autenticidade, a ser preenchido e assinado pelo portador da documentação, o qual poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela inexatidão ou fraude das informações prestadas e documentos entregues.

§6º - Os documentos constantes previstos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285- 8191, Chat online e Fale Conosco.

§7º - O caso previsto no §5º é excepcional e temporário e a apresentação desses documentos não configura a plena realização do Recenseamento, apenas suspende a obrigatoriedade da realização do procedimento pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Caso a condição médica do



beneficiário preveja a incapacidade de realizar o procedimento do Recenseamento em até 6 (seis) meses da assinatura do Anexo III desta Portaria, o responsável pela apresentação dos documentos deverá providenciar um documento hábil de representação legal para executar o procedimento do Recenseamento nas agências do Rioprevidência nos moldes do caput do art. 15.

§8º - O responsável pelo envio da documentação será responsável pelo comparecimento do beneficiário, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua recuperação, desde que, inferior à 6 (seis) meses da apresentação deste termo de responsabilidade, para a realização do Recenseamento nos moldes do art. 5º.

Art. 16 - Os recenseados e ou seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 17 - Os pensionistas que iniciarem a percepção do benefício a partir da publicação da presente Portaria, estarão isentos de realizar o recenseamento atual, o que não os desobriga da realização de eventual prova de vida em campanha posterior a do recenseamento atual.

Art. 18 - Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 19 - A realização do recenseamento poderá ocorrer também de forma digital para aquele pensionista cadastrado no GOV.BR com nível prata ou ouro, a critério do Rioprevidência, nos termos dos Decretos Estaduais 48.671 e 48.672 de 04 de setembro de 2023.

§1º - Na possibilidade do recenseamento digital o Rioprevidência em sua página oficial no endereço www.rioprevidencia.rj.gov.br divulgará todas as informações necessárias para sua realização.

§2º - O Rioprevidência publicará regulamentação adicional para realização do recenseamento digital, onde conterà toda a sistemática dos procedimentos e eventuais regras não contempladas na presente portaria.

Art. 20 - Esta Portaria não revoga os dispositivos legais anteriores que regulamentaram o recenseamento já concluído e realizado em 2018/2019.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente

ANEXO I

DOCUMENTOS E DADOS CADASTRAIS E ATUARIAIS CONFORME VÍNCULO PARA O RECENSEAMENTO

| I - PENSIONISTAS (Original ou cópia autenticada) | |
|---|---|
| 01 | Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação). |
| 02 | Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação). |
| 03 | Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento. Os adolescentes que não possuem comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar declaração assinada pelo titular do endereço onde residem. |
| 04 | Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2022 ou Comprovante de quitação eleitoral, exceto para menores e estrangeiros. (exceto para os menores de idade, inválidos em caráter permanente que nunca possuíram título de eleitor, analfabetos, estrangeiros e maiores de 70 anos). |
| 05 | Certidão de Nascimento para os menores que não possuem RG ou documento oficial equivalente. |

DADOS PARA O RECENSEAMENTO

Data de Nascimento

Sexo:



| |
|---|
| Número de Telefone e celular: |
| Endereço de e-mail: |
| Endereço: (Rua ou Avenida, número, bairro, município, Estado, CEP, País) |
| Estado civil: (casado, solteiro, divorciado, união estável etc.) |
| Tipo de outros proventos: (aposentadoria, outra pensão etc.) |
| Data de início do direito: |
| Fonte pagadora: |
| Valor de outros proventos (R\$): |

| II - ESTRANGEIROS (Original ou cópia autenticada) | |
|--|---|
| 01 | Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação) |
| 02 | Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação) |
| 03 | Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme Anexo II, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento |
| 04 | Certidão de casamento para o caso de casado com brasileiro |
| 05 | Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho (quando houver) |
| 06 | Certidão de Nascimento para filhos com brasileiros |
| 07 | 07 Passaporte e/ou documento oficial com comprovação de data de chegada ao Brasil e condição de permanência. |

| DADOS PARA O RECENSEAMENTO | |
|--|--|
| Data de Nascimento | |
| Sexo: | |
| Número de Telefone e celular: | |
| Endereço de e-mail: | |
| Endereço: (Rua ou Avenida, número, bairro, município, Estado, CEP, País) | |
| Estado civil: (casado, solteiro, divorciado, união estável etc.) | |
| Tempo de RGPS: (Data início e data fim de cada período de recolhimento de contribuição ao RGPS) | |
| Nome filho: | |
| Data de nascimento do filho: | |
| Data de chegada ao Brasil: | |
| Condição de permanência: | |
| Nome dependente: (além do filho) | |
| Relação de dependência: (cônjuge, pais etc.) | |
| Data de Nascimento do dependente: | |



| |
|---|
| Tipo de outros proventos: (outra aposentadoria e/ou outra pensão etc.) |
| Data de início do direito: |
| Fonte pagadora: |
| Valor de outros proventos (R\$): |

| III - REPRESENTANTE LEGAL, PROCURADOR ou PESSOA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS IMPOSSIBILITADAS DE LOCOMOÇÃO (Original ou cópia autenticada) | |
|---|---|
| 01 | Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação). |
| 02 | Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação). |
| 03 | Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme Anexo II, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento. |
| 04 | Procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade, outorgada há menos de três meses ou no caso de impossibilidade de obtenção da procuração, entrega do Termo de Responsabilidade, Anexo III, desde que cumprido os requisitos do art.17 |
| 05 | Original do laudo médico legível e emitido há, no máximo, 01 (um) mês, atestando que o segurado está vivo, incapaz de se locomover e de nomear um procurador, devendo conter o Código Internacional de Doenças (CID) e identificação do médico responsável; |
| 06 | Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III, devendo ter firma reconhecida por autenticidade, a ser preenchido e assinado pelo portador da documentação, o qual poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela inexatidão ou fraude das informações prestadas e documentos entregues. |
| OBSERVANDO A OBRIGATORIEDADE DA POSSE DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTADO CONFORME OS QUADROS ANTERIORES. | |

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ documento de
identidade _____ órgão exp. _____ CPF
_____ nacionalidade _____
naturalidade _____ telefone(DDD e nº) _____
celular (DDD e nº) _____ e- mail _____ na
falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as
penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



_____, Cidade _____, UF _____ e
CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do responsável pelo envio da documentação)

Portador (a) da cédula de identidade n°. _____, expedida em _____, cadastrado (a) no CPF/MF sob o n°. _____, telefone (número com o DDD) _____, e-mail _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados a título de suspensão do prazo do Recenseamento são verdadeiros e pertencem ao pensionista (nome do pensionista _____ impossibilitado _____ de locomoção)_____.
CPF n° _____.

Declaro estar ciente que: a apresentação dos documentos previstos no §5º do artigo 15 não configura a realização do recenseamento, apenas a suspensão da obrigatoriedade da realização do procedimento pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início do mês dessa obrigatoriedade. Caso a condição médica do beneficiário preveja a incapacidade de realizar o procedimento em até 6 (seis) meses, a contar do início do mês da obrigatoriedade da realização do recenseamento, deverei providenciar um documento hábil de representação legal para executar o procedimento nos moldes do Artigo 15, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua recuperação, o pensionista deverá realizar o recenseamento nos moldes do caput do Artigo 5º. Caso o segurado pensionista faleça antes da realização do recenseamento, deverei informar esse fato ao RIOPREVIDÊNCIA em até 10 dias da data do óbito.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a prestação de informações falsas configura CRIME, na forma da legislação abaixo transcrita, sem prejuízo da aplicação de outras normas correlatas:

CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.



Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Estou ciente de que o RIOPREVIDÊNCIA poderá, por todos os meios em direito admitidos, buscar conferir a verdade das declarações aqui prestadas, inclusive com a remessa de dados ao Ministério Público para apurar a prática de eventuais crimes contra a Autarquia.

Em ____ / ____ / _____

(assinatura do(a) responsável pelo envio da documentação com reconhecimento de firma por autenticidade)

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, autorizo expressamente o uso de seus dados pessoais para os fins estabelecidos na Portaria RIOPREV/PRE nº xxxxx, e, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva execução do Recenseamento, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

| | |
|---|----------------------------|
| Local e data: ____, ____ de _____ de ____. | Assinatura do responsável: |
|---|----------------------------|